



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



TERMO DE COMPROMISSOS E METAS Nº 554/2022

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada **SES/MT**, neste ato representada pela sua **Secretária de Estado de Saúde Exma. Senhora KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1348055-3 SSP/MT e do CPF n.º 970.284.871-72 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Exmo. Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N.º 3.462.335-0 SSP/PR, emitida em 27/06/1981, e do CPF Nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, 565, no bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo /MT - CEP: 78.530-000, a instituição do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, na forma como se tem disciplinado no DECRETO N.º 456, de 24 de março de 2016.

RESOLVEM

Ratificar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, através do Cofinanciamento estadual temporário e emergencial para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar ao Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, atendendo aos municípios consorciados: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte – Região do Vale do Peixoto, com objetivo de melhorar o acesso dos usuários aos serviços de média complexidade nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria Clínica, Ortopedia/traumatologia e atendimentos de urgência, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, dentro dos princípios do Sistema de Transferência fundo a fundo, a conjugarem esforços a consolidação do Sistema Único de Saúde por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitários às ações e serviços de saúde de Mato Grosso.

O Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, que a partir de julho/2015 passou a característica regional tendo serviços com custeio em gestão compartilhada entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, possui atualmente 33 leitos para internação, 3 leitos de estabilização e 5 leitos de observação clínica, tendo ainda reorganizado o ambiente hospitalar para possibilitar a instalação de 10 (dez) leitos de UTI-COVID-19 e 20 leitos clínicos para COVID. Dispõe de serviços ambulatoriais especializados atendendo a consultas médicas especializadas de: Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria. Ainda um dia por semana atendimentos em Neuropediatria e Otorrinolaringologia. E em determinados dias uma vez ao mês neurologia. Nos atendimentos hospitalares atendemos as especialidades de: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia. Em relação aos serviços de apoio diagnóstico dispõe de: Laboratório de Análises Clínicas, Exames de Eletrocardiograma, Raio X e Ultrassonografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Em caráter específico, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE compromete-se a:

- I. Prestar apoio institucional ao município para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde;
- II. Monitorar a utilização do Incentivo Financeiro Estadual para Ações e Serviços de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, acompanhando os compromissos DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no que tange à execução do presente Termo.
- III. Apoiar a implantação e implementação dos serviços de Controle e Avaliação junto ao município.
- IV. Publicar após análise documental ou sempre que necessária portaria com os valores de base para cálculo do incentivo mensal conforme definido neste termo;
- V. Atualizar e manter painel de indicadores (para ano 2022 será INDICASUS/SES/MT) a qual as Unidades de saúde, Município e Regional de sua abrangência poderão acompanhar o desempenho de cada Unidade de Saúde/SMS, tais indicadores estão listados neste termo de Compromisso/2022 e servirá de base para as ações de monitoramento e avaliação;
- VI. Efetivar mensalmente a transferência de recursos financeiros nos prazos das legislações vigentes, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os valores consignados na correspondente AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL, devidamente publicada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em caráter específico, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE se compromete a:

- I. Atender, no mínimo, as clínicas: médica, cirúrgica geral, pediátrica clínica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia/traumatologia e/ou atendimento urgência;
- II. Ter aprovação da CIR quanto a definição do município como referência para a região de saúde;
- III. Garantir estrutura de atendimento hospitalar, com capacidade instalada a partir de 71 leitos, referenciada aos municípios Consorciados da região do Vale do Peixoto;
- IV. Garantir a execução do programado e pactuado na Programação Pactuada e Integrada – PPI em sua totalidade;
- V. Disponibilizar os serviços pactuados na PPI, por meio do Sistema de Regulação – Aplicativo SISREGIII;
- VI. Aplicar os recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde em conformidade com a legislação específica vigente exclusivamente nas ações e serviços de Média e Alta Complexidade;
- VII. Implantar e/ou manter em funcionamento o setor de Controle e Avaliação no município;
- VIII. Estar vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT e utilizar o sistema de regulação (Aplicativo/SISREGIII);
- IX. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- X. Atender aos Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde definidos na RDC nº 063/2011;
- XI. Realizar ações de Educação Permanente em consonância com a Portaria GM Nº 1996 de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- XII. Alimentar e manter atualizado, mensalmente, os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, SISPPI, SISREGIII e demais sistemas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- XIII.** Contratualizar os serviços de saúde, próprios e/ou complementares, cofinanciados com recursos deste instrumento, conforme as Portarias Ministeriais 3.410/2013 e 2.567/2016 e/ou legislação vigentes;
- XIV.** Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC;
- XV.** Disponibilizar todo o apoio diagnóstico necessário ao paciente internado;
- XVI.** Garantir transporte adequado e oportuno ao paciente internado quando necessário para realização de exames complementares na rede regional e/ou macrorregional;
- XVII.** Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão do SUS e endereço completo de sua residência, disponibilizando a qualquer momento aos controles aos controles interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

As metas aqui propostas têm como objetivo o acompanhamento do desempenho do município na organização da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, visando à melhoria do acesso às ações e serviços e das condições de vida e saúde da população sob sua responsabilidade.

O acompanhamento das metas será realizado mensalmente com avaliação trimestral, por Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, a partir dos relatórios mensais, emitido do Setor de Controle e Avaliação do Escritório Regional em conjunto com o Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, conforme orientação das Normas Vigentes.

O Relatório técnicos acerca dos resultados alcançados em relação às metas de produção pactuadas emitido pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC servirá para discussão e/ou alterações de metas quantitativas e qualitativas que se fizerem necessárias, podendo o Gestor encaminhar para apreciação e votação em Reunião da CIR.

Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo, devendo este enviar a Coordenadoria de Consórcios de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde – SES. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento.

4.1 Metas Qualitativas

A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

- I. Manter CNES atualizado:
 - a. Capacidade instalada de Leitos;
 - b. Capacidade instalada de Equipamentos;
 - c. Instalações Físicas;
 - d. Recursos Humanos.
- II. Informar o Censo de Diário de Leitos para a Central de Regulação. O Censo diário deverá apresentar ocupação de todos os leitos constando pacientes internados por leito (enfermaria, observação e leitos vagos) eletivo e de urgência e emergência todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
- III. Apresentar Tempo médio de permanência de leitos hospitalares por especialidades. Sendo o Parâmetro para cálculo da taxa de tempo da média de permanência hospitalar, conforme Portaria Ministerial nº1.631/GM/MS/2015 e/ou legislação vigente. Em havendo glosa financeira, as AIH's deverão compor o cálculo do item, deverá ser considerado as internações de leitos crônicos juntamente com os leitos clínicos para efeito de cálculo da avaliação da meta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- a. Cirúrgico;
- b. Clínico;
- c. Pediátrico;
- d. Ginecologia/Obstetrícia.

- IV. Apresentar Tempo médio de realização do procedimento ambulatorial e hospitalar regulado, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital e de acordo com o limite físico pactuado.
- V. Informar Número mensal de recusas para procedimentos hospitalares estabelecidos na pactuação. Em relação ao indicador percentual de recusas mensais para procedimentos hospitalares estabelecidos na pactuação, serão considerados motivos justificáveis para pendência a falta de contato com o paciente, falta de exames complementares necessários para a realização do procedimento e pacientes inaptos para o mesmo. Tais justificativas deverão ser devidamente comprovadas junto a Central de Regulação. Portanto, todos os procedimentos regulados exceto os que não se enquadrarem na situação citadas serão considerados recusas, inclusive os não realizados em 30 (trinta) dias.
- VI. Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital e descritas neste Documento Descritivo em funcionamento:
- a. Comissão de Revisão de Prontuários, devendo entregar Ata da reunião mensal à supervisão administrativa;
 - b. Comissão de controle de infecção hospitalar, devendo entregar Ata da reunião e relatório mensal à supervisão administrativa com taxa de Infecção Hospitalar;
 - c. Comissão de Óbitos, devendo entregar Ata da reunião mensal à supervisão administrativa;
 - d. Comissão de prevenção de acidentes (CIPA);
 - e. Comissão de Ética Médica/Resolução CFM nº 2.152/2016;
 - f. Comissão de Notificação de Doenças;
 - g. Núcleo de Segurança do Paciente;
 - h. Núcleo Interno de Regulação, deverá instituir e manter em pleno funcionamento, que será o responsável pela implementação do SISREG ambulatorial e hospitalar.
- VII. Manter Grupo de Trabalho em Humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização - Humaniza/SUS.
- VIII. Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a melhorar a qualidade da assistência prestada.
- IX. Realizar Pesquisa de satisfação do usuário positiva com no mínimo 30% dos pacientes internados, bem como ter implantado o aplicativo do Ouvidor/SUS.

4.2 Metas Quantitativas Física e Financeira:

HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	META FÍSICA/MÊS	META FINANC./MÊS	META FÍSICA (6 meses)	META FINANCEIRO (6 meses)
MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	9.372 procedimentos	R\$ 67.772,10	112.458 procedimentos	R\$ 813.265,14
MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	87 internações	R\$ 9.716,47	1.046 internações	R\$ 116.597,62

Média complexidade Hospitalar	286 internações	R\$ 124.366,08	3428 Internações	R\$ 1.492.392,98
----------------------------------	--------------------	----------------	---------------------	------------------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Média Complexidade Ressonância magnética	32 procedimentos	R\$ 8.644,79	386 procedimentos	R\$ 103.737,50
Saúde indígena				

A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

- I. Percentual de alcance das metas físicas dos exames ambulatoriais estabelecidos: (Conforme pactuação);
- II. Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade estabelecida no documento descritivo;
 - a. Cirúrgico;
 - b. Clínico;
 - c. Pediátrico;
 - d. Ginecologia/ Obstetrícia.
- III. Taxa de ocupação de leitos hospitalares por especialidade:
 - a. Cirúrgico
 - b. Clínico
 - c. Pediátrico
 - d. Ginecologia/Obstetrícia
- IV. Percentual de internação clínica e cirúrgica regulada, (autorizada e realizada) conforme meta física pactuada/contratualizada.
- V. Disponibilização de agenda de consultas e exames pactuados para a central de regulação até o 18º dia de cada mês, sendo 70% para demanda da Central e 30% para egressos do hospital. Sendo que os percentuais de egressos do hospital referente às consultas serão considerados para pacientes subsequentes de demandas internas de autogestão do Hospital.
- VI. Nos indicadores de monitoramento referentes à disponibilização de agenda de procedimentos Ambulatoriais, cujo encaminhamento do usuário seja responsabilidade da Central de Regulação e este se abstenha do atendimento ou não haja demanda para o procedimento efetivamente realizado.
- VII. O Hospital se obriga a apresentar para Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, relatório mensal com motivo detalhado das inconsistências encontradas na consecução dos encaminhamentos efetivados pela Central de Regulação, para que em conjunto ambos busquem solucionar os problemas encontrados.

CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE SANITÁRIA

• Regularidade Sanitária:

Havendo o Município dificuldade em atender ao item III da Clausula Terceira, poderá prever um Plano de Ação de Adequação à Legislação Sanitária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo. O Plano deverá descrever a adequação necessária do Estabelecimento de Saúde, o que fazer, bem como o prazo para que sejam sanados os apontamentos pela Vigilância Sanitária, onde o mesmo deverá ser aprovado pela SES/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



O recurso transferido para atender este dispositivo, somente neste caso, poderá ser utilizado em até 30% para as adequações descritas no Plano de Ação de Adequação à Legislação Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO realizará através do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo, a análise da prestação de contas elaborada pela área do Controle e Avaliação Municipal, o monitoramento dos serviços prestados pelos estabelecimentos hospitalares da proposta pactuada neste TERMO.

Serão utilizados para avaliar a aplicabilidade do recurso financeiro repassado:

- I. Dados de produção, de acordo com os Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SIHD2/SUS);
- II. Indicadores a serem acompanhados:
- III. Atender, no mínimo, 15% de pacientes referenciados de municípios da sua região de abrangência respeitados a Programação Pactuada e Integrada (PPI).
- IV. Percentual de internação por clínica, Programada X Produção (PPI):
 - a. Taxa de ocupação média de leitos.
 - b. Média de Permanência Geral.
 - c. Taxa de Parto Normal e Cesáreo;
 - d. Taxa de infecção hospitalar;
- V. Relatórios com a prestação de contas de execução financeira com o quantitativo dos serviços executados (Físico e Financeiro)
- VI. Implantação/funcionamento de Núcleo Interno de Regulação – NIR;
- VII. Implantação/funcionamento da Comissão de Revisão de prontuários;
- VIII. Implantação/funcionamento da Comissão de Óbitos;
- IX. Implantação/funcionamento da Comissão de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH
- X. Núcleo de Segurança do paciente.

Sendo que as inconsistências detectadas serão notificadas e passíveis de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS E RECURSOS

A Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a sua capacidade orçamentária e financeira, realizará revisão dos valores de base para o incentivo, semestral ou a qualquer momento, quando necessário e determinado pelo Gestor Estadual e/ou área técnica ou solicitado pelo Gestor Municipal. Sendo assim, após análise da solicitação, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal e, será realizada nova publicação de portaria com a atualização.

Na hipótese de supressão ou acréscimo de novos serviços por necessidade de demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas e pactuação na Comissão Intergestora Regional – CIR.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO RECURSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



A suspensão dos recursos que trata este Termo, ao não cumprimento dos critérios, dos indicadores estabelecidos.

A inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Compromisso, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantirá a prévia defesa e aplicação das penalidades abaixo:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporário do repasse até que seja sanado do fato gerador.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **PREFEITURA**.

As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Da aplicação das penalidades a PREFEITURA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos dirigido ao Secretário de Estado de Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR

O valor mensal R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) do presente Termo será estabelecido em Portaria específica do repasse do recurso Fundo a Fundo.

CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO / VIGÊNCIA

Este termo de prorrogação tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2022 a 06/06/2023, podendo cessar esta prorrogação com o estudo de custo a ser realizado para definição do valor do cofinanciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

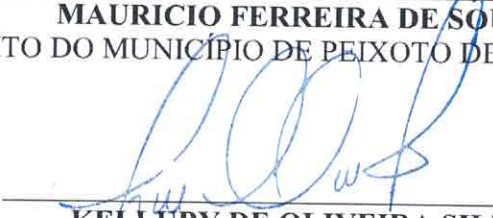
E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes compromissadas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus efeitos.

Cuiabá/MT, /...../ 2022.

**MAURICIO FERREIRA DE
SOUZA:40855740949**

Assinado de forma digital por MAURICIO FERREIRA DE
SOUZA:40855740949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29108091000165, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MAURICIO FERREIRA DE SOUZA:40855740949
Dados: 2022.07.08 15:00:27 -03'00'

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO